

LEI Nº 5180/2001

*Institui o "Dia Municipal do Combate ao Fumo" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Divinópolis o "Dia Municipal do Combate ao Fumo", tendo o dia 26 de agosto como data principal de sua comemoração.

**Art. 2º** Constituem objetivos principais do Dia Municipal do Combate ao Fumo:

I - informar sobre os danos que o cigarro causa à saúde;

II - mobilizar crianças e jovens contra os males do cigarro;

III - alertar a população em geral sobre a influência das propagandas veiculadas na mídia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de novembro de 2001.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei CM-131/01

## DECRETO Nº 4.348

### **REGULAMENTA A LEI Nº 5.180, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO FUMO” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 5.180, de 01 de novembro de 2001, que institui o “Dia Municipal do Combate ao Fumo”.

**Parágrafo único.** A Campanha de que menciona o caput deste artigo será realizada anualmente, em caráter oficial, no dia 26 de agosto, como data principal da sua programação.

**Art. 2º** As unidades de ensino municipal, através de coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto ou separadamente, promoverão palestras e outras atividades em salas de aulas da rede municipal de ensino e farão divulgar o objetivo da Campanha, nos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, públicos ou privados, com distribuição de material didático, afixação de cartazes, todos alusivos aos males provocados pelo uso do fumo.

**Parágrafo único.** A divulgação da Campanha deverá ser promovida pelos Órgãos da Imprensa escrita, falada e televisiva, juntamente com a Diretoria de Comunicação do Município e Câmara Municipal para que se atinja o objetivo de educação e prevenção contra o uso do fumo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2001.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

***João Augusto Dias***  
***Assessor de Governo***